



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP: 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

DECRETO Nº 71/2014

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO AO ROTARY CLUB DE SERRANA, PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO “BLITZ DA SAÚDE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ANTONIO BARBOZA, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial pelo artigo 10, da Lei Orgânica do Município de Serrana;

Considerando a solicitação do Rotary Club de Serrana do espaço público da Praça da Matriz, para realização do evento denominado “Blitz da Saúde”, cujo objetivo é prestar esclarecimentos à população sobre como adotar e manter hábitos de vida mais saudáveis;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o uso da Praça Armando Sales de Oliveira – “Praça Matriz”, ao Rotary Club de Serrana, inscrita no CNPJ sob o nº 48.460.091.001-74, localizado à Avenida Deolinda Rosa, nº 1430, Serrana-SP, para a realização do evento denominado “Blitz da Saúde”, no dia 08 de novembro de 2014.

Art. 2º. Cumprirá ao Rotary Club de Serrana adotar todas as medidas necessárias ao bom e fiel cumprimento de toda legislação pertinente e afeita à realização do evento, assim como as de preservação da integridade do público, dos bens e do espaço público ora cedido, comunicado à Polícia Militar do Estado, dentre outros afeitos ao evento.

Art. 3º. O prazo de vigência da presente autorização será exclusivamente para o dia 08 de novembro de 2014.

§ 1º. A permissionária deverá entregar o imóvel nas mesmas condições de uso e conservação em que se encontrar no ato do recebimento, inclusive com a remoção de todos os bens instalados para realização do evento.

§ 2º. A não remoção dos bens e/ou equipamentos utilizados na realização do evento, sujeitará, à incorporação dos mesmos ao patrimônio público Municipal, sem direito de qualquer ressarcimento ou indenização.

Art. 4º. Fica determinado ao Secretário Municipal da Infraestrutura Urbana, o apoio técnico operacional, em especial quanto as áreas de trânsito e elétrica, durante a realização do evento, assim como às Unidades Administrativas competentes, o acompanhamento das realizações do evento, de modo a fazer cumprir as determinações contidas no presente e resguardar o bem público ora permitido.



Prefeitura Municipal de Serrana

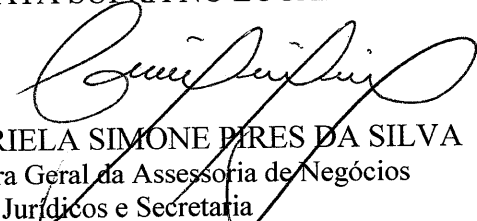
Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP
www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br
Telefone: (16) 3987-9244

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
31 de outubro de 2014.


JOÃO ANTONIO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME


GABRIELA SIMONE PIRES DA SILVA
Diretora Geral da Assessoria de Negócios
Jurídicos e Secretaria



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1
Data: 29/10/2014

Filtros aplicados ao relatório

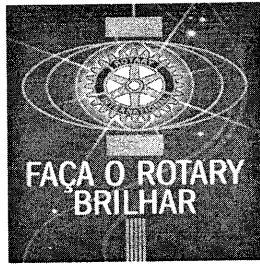
Número do processo: 0008756/2014

Número do processo:	0008756/2014	Número único:	278.85B.U6S-00
Solicitação:	262 - PETIÇÃO - ENTRADA NO PROTOCOLO	CPF do beneficiário:	
Beneficiário:		CNPJ do requerente:	48.460.091/0001-74
Requerente:	94989 - ROTARY CLUB DE SERRANA	Bairro:	
Endereço:	Nº 1430 - CEP: 14150-000	Município:	
Complemento:		Fax:	
Loteamento:	Condomínio:	E-mail:	
Telefone:	Celular:	Local da protocolização:	700.102.060 - EXPEDIENTE
		Protocolado por:	Josiane Cristina Serafim Gonçalves
		Situação:	Não analisado
		Procedência:	Interna
		Prioridade:	Normal
		Protocolado em:	29/10/2014 15:06
		Previsto para:	13/11/2014 15:06
		Concluído em:	
		Súmula:	AUTORIZAÇÃO UTILIZAÇÃO ESPAÇO PUBLICO.
Observação:			

Josiane Cristina Serafim Gonçalves
(Protocolado por)

ROTARY CLUB DE SERRANA
(Requerente)

Hora: 15:06:40



Rotary Club de Serrana
Avenida Deolinda Rosa nº 1430 - Serrana/SP

À Prefeitura Municipal de Serrana

A/C João Antonio Barbosa

Referente: Autorização utilização espaço publico.

Rotary Club de Serrana, estabelecido a Avenida Deolinda Rosa no. 1430, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Presidente em exercício o **Sr. Cristiano Pereira Barbosa**, vem mui respeitosamente, requerer autorização para utilização da Praça Matriz de Serrana no dia 08 de novembro de 2014 no horário das 08:00 às 16:00, para realização de evento denominado "**Blitz da Saúde**" que será promovido pelo nosso clube em parceria com a empresa de medicamentos Medley.

O evento que terá como objetivo prestar esclarecimentos a população de Serrana, sobre como adotar e manter hábitos de vida mais saudáveis. Na ocasião também serão realizados testes de glicemia e aferição da pressão arterial.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Senhoria nossos protestos de apreço e consideração.

Serrana, 15 de outubro de 2014.

ROTARY CLUB DE SERRANA

A large, stylized handwritten signature in black ink, which appears to be 'Cristiano Pereira Barbosa', is written over the printed name of the Rotary Club of Serrana.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

20 0592818 63

CRISTIANO PEREIRA BARBOSA

NASCIMENTO
23/09/74

ASSINATURA

SEM VALIDADE SEMPRE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF DE USO OBRIGATORIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTARIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CARIMBO DO AGENTE EMISSOR

151/0256-9

11 103 193

NOSSA CAIXA
0010900-1

NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO
APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME
CARLOS PEREIRA BARBOSA



CPF
02579263745

RG
200.592.816-63

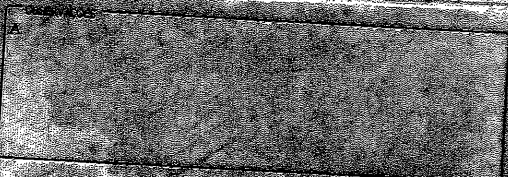
DATA DE NASCIMENTO
23/03/1974

ENDEREÇO
RUA CARLOS BARBOSA

CIVILIDADE
MARIAGEM
ESTADO CIVIL

DATA DE VALIDADE
09/01/2010

DATA DE EMISSÃO
11/11/1992



[Signature]

LOCAL
SERRANA - SP

DATA DE VALIDADE
09/01/2010

[Signature]

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO - SÃO PAULO

VALIDA EM TODOS OS ESTADOS DO BRASIL
659225418

PROIBIDO PLASTIFICAR
659225418



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.460.091/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/04/1977
NOME EMPRESARIAL ROTARY CLUB DE SERRANA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R PARTICULAR		NÚMERO 2	COMPLEMENTO
CEP 14.150-000	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO SERRANA	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **30/10/2014** às **16:18:55** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)

REGIMENTO INTERNO DO ROTARY CLUB DE SERRANA

1º Cartório de Registro de Imóveis e Ações
João Gonçalves Foz Júnior - Oficial
Aldeamar Pinola - Oficial Maior
Arnaldo Arantes Silva - Esc. Autorizado
Sebastião Alves de Andrade - Esc. Autorizado
COMARCA DE RIBEIRÃO Preto — E. S. PAULO

ARTIGO I

Eleição do Presidente

Seção 1

Em uma das reuniões ordinárias até o dia 31 de março será indicado o Presidente para o ano Rotário seguinte. As propostas podem ser apresentadas por uma comissão de indicações ou pelos socios no recinto, por 1 ou ambos. Se for estabelecido criar uma comissão de indicação, esta será nomeada segundo o Clube determinar. As indicações, devidamente apresentadas, serão colocadas numa cedula, em ordem alfabética e submetida à votação. O candidato que obtiver a maioria de votos será declarado eleito.

Seção 2

O Presidente eleito escolherá o seu Conselho Diretor entre os sócios. O último Presidente fará automaticamente parte do Conselho Diretor, no cargo de Diretor Sem Pasta.

Seção 3

A vaga que se verificar no Conselho Diretor ou em qualquer outro cargo, será preenchida de acordo com a deliberação dos membros restantes do Conselho.

Seção 4

A vaga no cargo de qualquer dirigente eleito ou Diretor eleito, será preenchida de acordo com a deliberação dos membros restantes do Conselho Diretor Eleito.

Seção 5

No impedimento do Presidente, a presidência do Clube caberá ao Vice Presidente, e assim continuando hierarquicamente.

ARTIGO II

Conselho Diretor

Seção 1

O órgão administrativo deste Clube será o Conselho Diretor, constituído por 11 sócios a saber:

Presidente:

- 1º Vice-Presidente
- 2º Vice-Presidente
- 1º Secretário
- 2º Secretário
- 1º Tesoureiro
- 2º Tesoureiro

Diretor de Protocolo

Diretores sem Pasta:

Diretores eleitos de acordo com o Art I-Seção 1 e 2 deste Regimento.

ARTIGO III

Deveres dos Dirigentes

Seção 1

Presidente: Será dever do Presidente presidir as reuniões do Clube e do Conselho Diretor e desempenhar as outras obrigações ordinariamente a seu cargo.

1º e 2º Vice Presidente: Será dever do 1º e 2º Vice Presidentes presidir as reuniões do Clube e do Conselho Diretor, na ausência do Presidente, e desempenhar as outras obrigações ordinariamente inerente a seu cargo.

Seção 3

Secretário: Será dever do Secretário manter a lista dos sócios; Registrar o comparecimento as reuniões do Clube, do Conselho Diretor das comissões; lavrar e arquivar as atas de tais reuniões; Enviar os necessários relatórios ao Rotary Internacional, inclusive o Relatório Semestral de Socios, que será endereçado ao Secretário Geral do Rotary Internacional; ou seu representante legal, em 1º de Julho e 1º de Janeiro de cada ano; Relatório de alterações na Lista de Sócios, que será endereçado ao Secretário Geral do Rotary Internacional; O relatório mensal de frequência do Clube, que será endere

endereçado ao Governador, imediatamente, depois da última reunião do mês; Acompanhar a entrega do cargo pelo Secretário anterior; Comparecer à Assembleia do Clube; Verificação das Operações Contábeis do Clube; Custódia do Arquivo do Clube; Controle das Contribuições a Fundação Rotária e desempenhar as outras obrigações ordinariamente inerentes ao seu cargo e constantes do Manual do Secretário, expedido pela Secretaria do Rotary Internacional, anualmente.

Seção 4

Tesoureiro: Será dever do Tesoureiro ter a custódia de todos os fundos; prestação de contas dos membros do Clube, mensalmente, em qualquer outra ocasião em que o exigir o Conselho Diretor, e desempenhar as outras obrigações ordinariamente inerentes ao seu cargo, bem como planificar o orçamento do Clube no início do Ano Rotário, submetendo-o à apreciação do Conselho Diretor do Clube. Ao terminar seu mandato, entregará ao seu sucessor ou ao Presidente, todos os fundos, livros de contabilidades ou qualquer outros bens do Clube que estiverem em seu poder.

Seção 5

O segundo Secretário e Segundo Tesoureiro: Substituirão automaticamente os titulares, por qualquer impedimento, e para tanto deverão acompanhar todos os trabalhos exercidos pelos mesmos.

Seção 6

Diretor de Protocolo: Os deveres do Diretor de Protocolo serão os geralmente atribuídos ao seu cargo, e mais outras obrigações que possam ser estabelecidas pelo Presidente ou pelo Conselho Diretor.

ARTIGO IV

Reuniões

Seção 1

Assembleia anual deste Clube será realizada até o dia 31 de Março de cada ano, ocasião em que será indicado o novo presidente para o ano rotário seguinte. Se por qualquer motivo, o presidente ficar impedido de exercer seu cargo, será feita nova indicação entre os sócios, de acordo com o Artigo I, Seção 1, deste Regimento Interno.

Seção 2

As reuniões ordinárias semanais deste Clube serão realizadas às Sextas Feiras, às 20,00 horas. Os sócios do clube serão devidamente avisados de quaisquer alterações ou cancelamento da reunião ordinária.

Seção 3

Uma terça-parte do quadro social constituirá quorum para a assembleia anual.

Seção 4

As reuniões regulares do Conselho Diretor serão realizadas após a reunião jantar, convocadas pelo Presidente sempre que necessárias.

As reuniões especiais do Conselho Diretor serão convocadas pelo Presidente sempre que julgar necessário, ou mediante pedido de dois Membros do Conselho, sempre com a devida antecedência.

ARTIGO V

Jóia de Admissão e Quotas

Seção 1

A jóia de admissão será de 2(dois) salários mínimos vigentes na região.

Seção 2

O quantum da Per Capita será estabelecido semestralmente por Rotary Internacional, e deverá ser pago até 10 de Julho e 10 de Janeiro do ano rotário.

ARTIGO VI

Método de Votação

Os assuntos deste Clube serão resolvidos mediante votação de viva voz, excetuando-se a eleição do Presidente e membros e Anonimo

ARTIGO VII

Comissões

João Gonçalves Foz Júnior - Presidente
Idemar Pinheiro - Presidente
Arnaldo Arantes Silva - Esc. Anonimo
Sebastião Alves de Andrade - Esc. Anonimo
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - ESC. ANONIMO

Seção 1

O Presidente nomeará, sujeito à aprovação do Conselho Diretor, as seguintes comissões permanentes: Comissão de Serviços Internos; Comissão de Serviços à Comunidade; Comissão de Serviços Internacionais e Comissão de Serviços Profissionais.

Seção 2

Cada uma das comissões, de Serviços Internos, de Serviços à Comunidade, Serviços Internacionais e Serviços Profissionais, contará com um presidente, que será designado pelo Presidente do Clube, dentre os membros do Conselho Diretor, e estes escolherão em conjunto, um eventual substituto para essa função, cabendo aos mesmos a escolha dos integrantes de todas as Sub-Comissões existentes.

Seção 3

As Comissões ficam assim estruturadas:

SERVIÇOS INTERNOS: Sub Comissão "Programa"; Sub-Comissão "Desenvolvimento do Quadro Social"; Sub-Comissão "Classificações-Admissões de Sócios"; Sub-Comissão "Companheirismo"; Sub-Comissão "Frequência"; Sub-Comissão de "Relações Públicas"; Sub-Comissão "Boletim do Club"-Revistas; Sub-Comissão "Informação Rotária".etc.

SERVIÇOS INTERNACIONAIS: Sub-Comissão "Projetos Pró - Juventude Internacional"; Sub Comissão "Fundação Rotária"; Relações Internacionais, etc.

SERVIÇOS À COMUNIDADE: Sub-Comissão "Segurança da Comunidade e Tráfego"; Sub-Comissão "Juventude-Estudantes Convidados- Bolsas a Estudantes"; Sub-Comissão "Interact - Rotaract", etc.

SERVIÇOS PROFISSIONAIS: Sub-Comissão "Relação entre Empregadores e Empregados"; Sub-Comissão de "Relação Comerciais e Profissionais"; Sub-Comissão "A Prova Quadrupla", etc.

Seção 4

O Presidente será membro ex-officio de todas as comissões e como tal, terá todos os privilegios correspondentes.

Seção 5

Cada comissão cuidará dos assuntos que lhes serão atribuídos no Regulamento Interno e de outros assuntos adicionais que lhes possam ser cometidos pelo Presidente ou Conselho Diretor. A não ser quando o Conselho Diretor conceda autorização especial, essas comissões não poderão tomar providências até que um relatório tenha sido submetido e aprovado pelo Conselho Diretor.

ARTIGO VIII

Dever s das Comissões

Seção 1

Comissão Serviços Internos- Esta Comissão tem a função de coordenar e superintender o trabalho das comissões que fomentam "o desenvolvimento do companheirismo como elemento capaz de proporcionar oportunidade de servir", geralmente como "Serviços Internos".

Por Serviços Internos, Rotary interpreta as coisas que um Rotariano faz para ajudar, com sucesso, a administração do seu Rotary Club, estando presente nas suas reuniões, participando do seu companheirismo, tomando parte dos programas, servindo nas comissões, servindo como dirigente, cumprindo com os seus compromissos financeiros e representando o Club em atividades externas, tais como: informação a não rotarianos sobre o objetivo de Rotary; palestras em outros Rotarys Clubs; Comparecimento a reunião Inter-Clubs; conferencias distritais e representação do seu clube na organização de novos clubes.

Seção 2

Comissão de Serviços à Comunidade - Esta comissão organizará e levará efeito os planos que orientarão e ajudarão os socios deste Club a desempenharem as suas responsabilidades decorrentes de suas relações com a comunidade do Clube e superintenderá e coordenará o trabalho de quaisquer comissões que possam ser nomeada para cuidar das fases especiais de Serviços à Comunidade.

Seção 3

Comissão de Serviços Internacionais- Esta Comissão organizará e levará a efeito os planos que orientarão e ajudarão os socios deste Club a desempenharem as suas responsabilidades em assuntos relacionados com os serviços Internacionais. O Presidente desta comissão será responsável pelas atividades no setor de Serviços Internacionais, do Club, e superintenderá e coordenará o trabalho de quaisquer comissões que possam ser nomeadas para cuidar de fases especiais dos Serviços Internacionais.

Seção 4

Comissão de Serviços Profissionais - Esta Comissão organizará e levará a efeito os planos que orientarão e ajudarão os sócios deste Clube a desempenharem as suas responsabilidades decorrentes de suas relações profissionais, e atinentes ao aperfeiçoamento dos padrões gerais seguidos na prática das respectivas profissões. O Presidente desta comissão será responsável pelas atividades no setor dos Serviços Profissionais do Clube, e superintenderá e coordenará o trabalho de quaisquer comissões que possam ser nomeadas para cuidar de fases especiais dos Serviços Profissionais.

Seção 5

Comissão de Frequência - Esta Comissão estimulará o comparecimento dos sócios a todas as reuniões rotárias, inclusive as Conferências Distritais, Reuniões Inter Clubs, Conferências e Convenções Internacionais. Estimulará, especialmente, o comparecimento às reuniões deste Clube; manterá todos os sócios informados a respeito dos requisitos de frequência; promoverá melhores incentivos para melhorá-la, e procurará eliminar as causas que possam prejudicá-la.

Seção 6

Comissão de Classificação e Admissão de Sócios - Esta comissão fará até 31 de agosto de cada ano, um levantamento das classificações na comunidade; compilará com os dados do levantamento uma lista de classificações preenchidas e vagas, utilizando-se do Guia de Classificações como orientação; revisará, quando necessário, as classificações existentes representadas no clube, e se entenderá com o Conselho Diretor a respeito de todos os problemas de classificações. Examinará, também, todas as propostas para sócios sob o ponto de vista pessoal, e investigará, minuciosamente, o caráter, o conceito profissional, social, e cívico e as condições gerais de elegibilidade de todas as propostas para sócios e comunicando suas conclusões ao Conselho Diretor.

Seção 7

Comissão de companheirismo - Esta comissão promoverá o conhecimento mútuo e amizade entre os rotarianos dentro e fora do clube.

Seção 8

Comissão do Boletim do Clube e Revista - Esta comissão estimulará o interesse pela leitura da REVISTA ROTÁRIA; promoverá uma semana da revista; providenciará breves apreciações mensais da revista nos programas ordinários do clube; estimulará o uso da revista durante o período inicial do novo sócio; oferecerá um exemplar da revista aos oradores não rotarianos; obterá assinaturas para facilitar a aproximação internacional e outras assinaturas especiais destinadas a bibliotecas, hospitais, escolas e salões de leitura; enviará tópicos noticiosos e fotografias ao redator da revista e por outras formas se esforçará para que esta seja proveitosa aos sócios do Clube e a não rotarianos. Esta comissão se encarregará, também, da publicação do Boletim com as informações do Clube e da Comunidade.

Seção 9

Comissão de desenvolvimento do Quadro Social - Esta comissão revisará continuamente a lista de classificações preenchidas e vagas, e tomará providências positivas para apresentar ao Conselho Diretor, os nomes de pessoas qualificadas para preencherem as classificações abertas.

Seção 10

Comissão de Programas - Esta comissão organizará e providenciará os programas para as reuniões ordinárias e especiais do Clube.

Seção 11

Comissão de Relações Públicas - Esta Comissão organizará e levará a efeito os planos para:

(1) fornecer ao público informação geral acerca de Rotary, sua história, objetivos e alcance; e

(2) assegurar publicidade adequada para o clube em particular.

Seção 12

Comissão de Informação Rotária - Esta Comissão organizará e levará a efeito os planos para:

(1) transmitir aos Candidatos em perspectiva informação a respeito dos privilégios e responsabilidades dos sócios de um Rotary Club;

1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos

João Gonçalves Foz Júnior - Oficial

Edmar Pinola - Oficial Maior

Arnaldo Arantes Silva - Esp. Autorizado

Sebastião Alves de Almeida - Esp. Autorizado

COMARCA DE RIBEIRÃO RAYO - S. P. R. O.

(2) transmitir aos sócios, especialmente aos novos, compreensão adequada dos privilégios e responsabilidades decorrentes da qualidade de sócio;

(3) transmitir aos sócios informações sobre o Rotary, sua história, objetivo, alcance e atividades;

(4) transmitir aos sócios, informações a respeito do desenvolvimento no funcionamento administrativo do Rotary Internacional.

ARTIGO IX

Dispensa e Frequência

Mediante pedido por escrito ao Conselho Diretor, alegando motivos suficientes e justos, pode ser concedida dispensa a um sócio de comparecer às reuniões do Clube por um período determinado de tempo, válida apenas para evitar a perda do título de sócio, jamais para acreditar ao Clube o comparecimento.

ARTIGO X

Finanças

Seção 1

O tesoureiro depositará todos os fundos do Clube em um banco a ser indicado pelo Conselho Diretor.

Seção 2

Todas as contas serão somente pagas por meio de cheques assinados pelo Tesoureiro, a vista de comprovantes visados pelo Presidente pelo Secretário.

Seção 3

O ano fiscal deste Clube se estenderá de 1º de julho a 30 de junho, e para o recolhimento das quotas de sócios, será dividido em dois semestres, compreendidos de 1º de Julho a 31 de dezembro, e de 1º de Janeiro a 30 de Junho. O pagamento da quota per-capita será feito até o dia 10 do mês de julho e no dia 10 do mês de janeiro de cada ano, com base no número de sócios existentes no Clube no dia 1º de cada um desses meses.

Seção 4

No início do ano fiscal o Presidente e o Tesoureiro do Clube prepararão um orçamento da receita e da despesa do Clube, que deverá ser apreciado e aprovado pelo Conselho Diretor. Aprovado por este, as verbas orçamentárias ficam limitadas ao montante de cada rubrica.

Seção 5

Se houver necessidade de alterações no orçamento, deverão as mesmas serem aprovadas pelo Conselho Diretor.

ARTIGO XI

Método para a Eleição de Sócios

Seção 1

Sócios representativos (incluindo sócios representativos adicionais):

(1) Semestralmente o Conselho Diretor revisará a lista de classificações preenchidas e vagas, preparada pela Comissão de Classificações, e decidirá quais delas devem ser consideradas abertas para o recebimento de propostas, e em seguida comunicando-se aos sócios.

(2) o nome de um candidato a sócio representativo, para preencher uma classificação aberta, proposto pela Comissão de Desenvolvimento do Quadro Social, ou por um sócio representativo, veterano ou por serviços anteriores que esteja em dia com as suas obrigações, será submetido, primeiramente, ao Conselho Diretor, por intermédio do Secretário, utilizando-se do formulário "proposta".

(3) O Conselho, então, encaminhará o formulário à Comissão de Classificações, que considerará a elegibilidade do candidato sob o ponto de vista da classificação, e declarará se a classificação proposta esta correta ou não, devolvendo a proposta, juntamente com o seu parecer ao Conselho Diretor. O Conselho Diretor a encaminhará à Comissão de Admissão.

(4) Depois de feita a devida investigação quanto ao caráter conceitual profissional, social e condições gerais de elegibilidade da pessoa proposta a sócio, a Comissão de Admissão procederá à votação e, se não houver mais de um voto negativo entre os membros dessa comissão procederá à votação e, se não houver mais de um voto negativo entre os membros dessa comissão, o nome do candidato proposto será considerado elegível e, assim recomendado ao Conselho Diretor. A Comissão de Admissão comunicará ao Conselho Diretor a providência tomada.

(5) O Conselho Diretor revisará, então os pareceres das

Cartório do Registro de Imóveis e Anexos
João Gonçalves Foz Júnior - Oficial
Edemar Pinola - Oficial Maior
Arnaldo Arentes Silva - Esc. Autorizado
Sebastião Alves de Andrade - Esc. Autorizado

Comissões de Classificações e de Admissão, e sancionará ou rejeitará as suas decisões, ou os encaminhará novamente as mesmas para reestudo e novos pareceres.

Se as Comissões de Classificações e de Admissão apresentarem um parecer contrário a aceitação do nome do candidato proposto o sócio, e o Conselho a sancionar essa decisão será comunicada ao proponente pelo Secretário do Clube.

(6) Se as Comissões de Classificações e Admissão emitirem pareceres favoráveis a respeito do nome do candidato proposto a sócio e o Conselho o sancionar, o Secretário comunicará ao proponente, essa deliberação.

(7) O Secretário em seguida a aprovação nos termos do inciso 6 notificará cada sócio do Clube por meio de impresso próprio, mencionando o nome do candidato proposto, a firma representada e a classificação sob a qual ele foi proposto.

(8) Conceder-se-á um prazo de dez dias, durante o qual qualquer sócio que se oponha a eleição do candidato proposto notificara, por escrito, o Conselho Diretor, expondo as razões de sua objeção.

(9) Se, durante tal período, nenhuma objeção for recebida, o candidato proposto será considerado devidamente qualificado para sócio. Se quaisquer objeções forem registradas, o Conselho as considerará em qualquer de suas reuniões regulares ou especiais e procederá à votação para admissão ou não do candidato proposto. Se não houver mais de um voto negativo entre os membros do Conselho, presentes a essa reunião regular ou especial do Conselho, o candidato proposto será considerado qualificado para sócio.

(10) O Secretário notificara, então, o proponente juntamente com a Comissão de Informação Rotarária do Clube participará devidamente ao sócio proposto, quais os privilégios e responsabilidades inerentes à condição de sócio de um Rotary Club, e de que está qualificado para fazer seu pedido de ingresso no mesmo.

(11) Quando o sócio proposto tiver preenchido, assinado e devolvido ao Secretário o formulário regular de pedido de admissão, indicando que entende e aceita as suas responsabilidades de sócio, ele será considerado devidamente eleito.

(12) A admissão do novo sócio se dará em qualquer das reuniões jantares do Clube, ocasião em que lhe será entregue seu cartão de identificação de sócio de Rotary.

(13) O Secretário preencherá o cartão do novo sócio e encaminhará ao Secretário Geral do Rotary International.

Seção 2

Sócios Veteranos, Por Serviços Anteriores e Honorários: O nome de um candidato proposto para qualquer uma dessas três categorias de sócio será submetido ao Conselho Diretor, por escrito. Se não houver mais de dois votos negativos entre os membros do Conselho, presentes a reunião regular ou especial, o proposto será considerado devidamente eleito. Entretanto, qualquer sócio representativo deste Clube, que tenha todos os requisitos para ingressar nas categorias acima, conforme dispõem os estatutos deste Clube, poderá requerer ao Conselho Diretor tal condição.

ARTIGO XII

Resoluções e Subscrições.

Seção 1

Nenhuma resolução ou moção que comprometa este Clube em qualquer assunto, será considerada pelo Clube antes que o Conselho Diretor se manifeste. Tais resoluções ou moções, se submetidas na reunião do clube, serão encaminhadas sem discussão, ao Conselho.

ARTIGO XIII

Ordem dos Trabalhos

Abertura da Reunião

Apresentação de rotarianos visitantes. Leitura do expediente da Secretaria e Comunicações

Citação das datas cívicas, nacionais e internacionais.

R. latorios das Comissões, se houver.

Palestra ou outro programa.

Companheirismo

Encerramento



ARTIGO XIV

Emendas

Este Regimento Interno pode ser alterado em qualquer reunião ordinária, em que haja quorum, pelo voto de dois terços de todos os socios presente, desde que o aviso de emenda proposta tenha sido entregue a cada socio, pelo menos com 10 dias de antecedência de tal reunião. Nenhuma emenda ou aditamento a este regimento interno pode ser feita se não estiver em concordância com os estatutos do Clube e com os estatutos e Regimento Interno do Rotary Internacional.



José Paulo Cavalheiro
-Presidente-

1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos
João Gonçalves Foz Júnior - Oficial
Aldemar Cipriola - Oficial Auxiliar
Arnaldo Arantes Silva - Esc. Autorizado
Sebastião Alves de Andrade - Esc. Autorizado
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - S. P. ULO

ESTATUTOS DE ROTARY INTERNACIONAL

ESTATUTOS DO ROTARY CLUB DE SERRANA

ARTIGO I

Nome

O nome desta organização será Rotary Club de SERRANA - (Membro do Rotary Internacional).

ARTIGO II

Limites Territoriais

Seção 1- Os limites territoriais deste clube é de 12 8 (cento e vinte e oito quilômetros quadrados) correspondente a area total do município de Serrana, que divide com os seguintes municípios : Ribeirão Preto, Cravinhos, Serra Azul, Altinópolis e Brodosqui.

ARTIGO III

Objetivo

O objetivo do Rotary é estimular e fomentar o ideal de servir, como base de todo o empreendimento digno, promovendo e apoiando:

Primeiro - O desenvolvimento do companheirismo como elemento capaz de proporcionar oportunidade de servir;

Segundo - O reconhecimento do merito de toda a ocupação útil e a difusão das normas de etica profissional;

Terceiro - A melhoria da comunidade pela conduta exemplar de cada um na sua vida pública e privada;

Quarto - A aproximação dos profissionais de todo o mundo, visando a consolidação das boas relações, da cooperação e da paz entre as nações.

ARTIGO IV

Reuniões

Seção 1 - Este Clube reunir-se-á regularmente, uma vez por semana, no dia e hora prescritos pelo regimento interno, entendendo-se que em casos de emergência ou por causa justificada, o conselho diretor do clube pode transferir a reunião ordinaria de qualquer semana a um dia diferente da mesma semana ou a uma hora diferente do dia regulamentar, ou a um lugar diferente, ou cancelar a reunião ordinaria de qualquer semana, quando esta caia num feriado legal, ou em virtude do falecimento do presidente do clube, ou de uma epidemia, ou de calamidade que afete a comunidade inteira.

Seção 2 - A assembleia anual para a eleição dos dirigentes deste clube realizada ate 31 de março de cada ano, o mais tardar, de acordo com o que estabelece o regimento interno deste clube.

ARTIGO V

Sócios

Seção 1 - Categorias - Há quatro categorias de sócios a saber: representativos, veteranos, por serviços anteriores e honorarios.

O Regimento Interno do Rotary Internacional estabelece que cada Rotary Club admitido no R.I. depois de junho de 1922, adotará estes Estatutos Prescritos para os Clubes.

Seção 2- Sócio Representativo - O sócio representativo será uma pessoa adulta, de sexo masculino, de carater ilibado e de boa reputação comercial ou profissional.

a) que seja proprietário, sócio, diretor ou gerente de qualquer negócio ou profissão util e idônea;

b) Que desempenhe importante função executiva, com ampla autonomia, em qualquer negocio ou profissão util e idônea;

c) Que atue com plenos poderes, na qualidade de agente local ou gerente de filial, de qualquer negocio ou profissão util e idônea, tendo sob sua responsabilidade a administração de tal agência ou filial, em função executiva;

que se dedique pessoal e ativamente ao negocio ou profissão, ao qual esta classificado no clube, tendo o seu local de negocio, ou de residência, situado dentro dos limites territoriais do clube, exceto - como de outra forma estabelecido no Artigo VIII, Seção 2(a) destes Estatutos.

Seção 3 - Classificações - a) Cada sócio representativo - deste clube será classificado de acordo com o seu respectivo negocio ou profissão.

b) A classificação de cada sócio, representativo será aquela que corresponda à atividade principal e reconhecida da firma, companhia ou instituição a qual esteja ligado, ou caso mantenha negócios ou exerça - profissão independente, a sua classificação será a que identifique a atividade principal e reconhecida do seu negocio ou profissão.

c) Meios de corrigir - O Conselho Diretor, a seu critério, pode corrigir ou ajustar a classificação de qualquer sócio cujo título esteja em vigor, se as circunstâncias justificarem essa medida. A devida notificação de tal correção ou ajuste proposto será feita ao sócio que terá direito de ser ouvido a respeito.

Seção 4 - Limitações - Haverá apenas um sócio representativo em cada classificação de negocio ou profissão, excetuando a de jornalista e de religião, e ressalvado o dispositivo referente a sócio representativo adicional, prescrito nas seções 5 e 6 deste Artigo.

Seção 5 - Sócio Representativo Adicional - (a) Qualquer sócio representativo deste clube pode propor e o clube pode eleger para sócio representativo adicional, uma pessoa adulta, do sexo masculino, que pertença a mesma empresa ou estabelecimento a que esteja ligado o proponente, cuja classificação será idêntica a do proponente. Os requisitos exigidos de tal sócio adicional são idênticos aos do sócio representativo. O sócio representativo adicional e, em todos os sentidos, um sócio representativo, exceto que a qualidade de sócio representativo adicional que for eleito sob os dispositivos indicados acima nesta seção, cessará automaticamente, quando cessar a qualidade de sócio representativo que o propôs.

(b) O Clube poderá, sujeito à aprovação do detentor da classificação, eleger para sócio representativo adicional no clube, qualquer ex-sócio representativo de um Rotary Club, cujo estabelecimento de negocio a que ele esteja ativamente ligado se encontre nos limites territoriais do clube, que tenha os requisitos para sócio, entendendo-se:

1- que não haja, em caso algum, mais de um sócio representativo adicional eleito sob os dispositivos do parágrafo desta seção com respeito a qualquer classificação, e

2- que qualquer sócio assim eleito tenha deixado de pertencer ao seu ex-clube, somente porque deixou de estar ativamente ligado, dentro dos limites territoriais desse clube, a classificação de negocios ou profissões, na qual estava classificado nesse clube, e

3 - que o sócio representativo adicional que for eleito sob o parágrafo desta seção, deixará de ser sócio quando a classificação ficar vaga, entendendo-se que quando a classificação for novamente preenchida, ele poderá (sem prejuizo do direito do detentor da classificação de propor um sócio representativo adicional sob o paragrafo(a) desta seção então ser reeleito.

Seção 6 - Classificações de Jornalismo e de Religião - Representantes de mais de uma denominação religiosa e de mais de um jornal publicado dentro dos limites territoriais deste clube podem ser elegíveis para a categoria de sócio representativo sob as mesmas classificações, desde que, por outro lado, possuam os requisitos para a categoria de sócio representativo.

Seção 7 - Funcionário Público - Os indivíduos eleitos ou nomeados para cargos públicos apenas por tempo determinado, não serão elegíveis a sócios representativos neste clube, sob a classificação do referido cargo, isto não se aplica a pessoas que desempenhem tais funções em escolas, colégios ou outras instituições de ensino.

O sócio representativo deste clube que for eleito, ou nomeado a cargo público, por um período específico de tempo, poderá durante esse período em que estiver ocupando tal cargo, continuar como sócio representativo no clube, sob a classificação representada por ele no clube imediatamente antes de tal eleição ou nomeação.

Seção 8 - Preferência Local - Nenhum indivíduo à testa de agência

Local ou filial de uma empresa sediada fora dos limites territoriais deste clube não será elegível a sócio representativo se houver um sócio em perspectiva qualificado, cujo principal local de negócios esteja situado dentro dos limites territoriais deste clube.

Seção 9 - Sócio Veterano - (a) Qualquer sócio representativo deste

clubes
(1) que tenha sido um sócio representativo deste ou de outros clubes por um total de quinze anos ou mais; ou

(2) que tenha atingido ou ultrapassado sessenta anos de idade, depois de haver sido um sócio representativo de um ou mais clubes por um total de dez anos ou mais; ou

(3) que tenha atingido ou ultrapassado sessenta e cinco anos de idade, depois de haver sido um sócio representativo de um ou mais clubes por um total de cinco anos ou mais; ou

(4) que seja atualmente ou já tenha sido no passado um administrador do Rotary International, ou

qualquer sócio por serviços anteriores deste clube.

(i) que tenha sido um sócio representativo deste clube e que na ocasião em que tenha cessado a sua qualidade de sócio representativo deste clube, tivesse os requisitos para pertencer à categoria de sócio veterano como foi estabelecido acima, ou

(ii) que tenha sido um sócio representativo e sócio por serviços anteriores deste ou de outros clubes por um total de quinze anos ou mais, ou

(iii) que seja administrador atual ou ex-administrador do Rotary International, se tornará automática e imediatamente um sócio veterano.

(b) Este clube pode, à sua opção, eleger para sócio veterano deste clube qualquer ex-sócio de qualquer clube que tenha sido sócio veterano ou que possa ser elegível para ser sócio veterano na ocasião em que tenha deixado de ser sócio do clube, desde que tal ex-sócio resida dentro dos limites territoriais deste clube ou dentro da área circunvizinha.

(c) O sócio veterano terá todos os direitos, privilégios e responsabilidades de sócio representativo, exceto que

- 1- não será considerado como representante de uma classificação;
- 2- não terá o direito de propor um sócio representativo adicional.

Este Clube pode admitir como sócio uma pessoa qualificada para alcançar a classificação de negócios ou profissão a que tal sócio veterano se dedica.

Seção 10 - Sócio por Serviços Anteriores - (a) O ex-sócio representativo de um clube, que tenha perdido o título de sócio representativo devido ao seu afastamento da vida de negócios ou profissional, pode ser eleito à categoria de sócio por serviços anteriores neste clube, desde que tenha sido sócio representativo em um ou mais clubes durante cinco anos ou mais. Tal ex-sócio pode ser eleito à categoria de sócio por serviços anteriores na ocasião em que tenha cessado sua qualidade de sócio representativo ou em qualquer ocasião subsequente desde que satisfaça a todos os demais requisitos para admissão de sócio por serviços anteriores. Se o seu afastamento da vida de negócios ou profissional ocorrer depois que tenha deixado de pertencer ao Rotary Club, não será elegível a sócio por serviços anteriores. É necessário que ele resida continuamente a residir dentro dos limites territoriais deste clube ou dentro da área circunvizinha, e não ser que ele tenha sido sócio representativo deste clube, e, nesse caso, ele poderá residir e continuar a residir na localidade a que morava na ocasião em que deixou de ser sócio representativo deste clube.

(b) Um sócio por serviços anteriores terá os direitos, privilégios e responsabilidades de sócio representativo, exceto que

- (1) não será considerado como representante de uma classificação,

(2) não poderá se tornar sócio veterano (exceto de acordo com o que dispõe a Seção 9 a) deste Artigo),

3) não terá direito de propor um sócio representativo adicional.

Seção 11 - Sócio Honorário - (a) Poderá ser eleito à categoria de sócio honorário deste clube qualquer indivíduo do sexo masculino que resida ou tenha residido dentro dos limites territoriais do clube e que tenha se distinguido por serviços meritorios em prol da difusão dos ideais de Rotary, localmente ou em qualquer outra parte.

(b) Os sócios honorários estarão isentos do pagamento da jóia de admissão e de outras contribuições, não terão direito a voto e não serão elegíveis para ocupar qualquer cargo no clube; não participarão de quaisquer bens no clube; não serão considerados como representantes de qualquer classificação, mas terão o direito de comparecer a todas as reuniões e de gozar de todos os outros privilégios do clube. Nenhum sócio honorário deste clube tem o direito de se valer de quaisquer regalias ou privilégios de qualquer outro clube.

A R T I G O VI

Dirigentes e Diretores.

Seção 1 - O órgão dirigente deste clube será um Conselho Diretor, a ser constituído de acordo com os dispositivos do regulamento interno do clube.

Seção 2 - Com exceção do que dispõem especificamente estes estatutos, a decisão do Conselho em todos os assuntos do clube será final, sujeita apenas a recurso ao clube. O Conselho exercerá autoridade geral sobre todos os dirigentes e comissões e pode, por justa causa, declarar vago qualquer cargo. O Conselho terá o caráter de tribunal de apelação para julgar as deliberações de todos os dirigentes e atos de todas as comissões. Qualquer das decisões do Conselho poderá ser objeto de recurso ao clube. Em caso de tal recurso, as decisões tomadas somente serão revogadas pelo voto de dois terços dos sócios presentes a uma reunião ordinária especificada pelo Conselho Diretor, em que haja quorum, devendo o secretário informar todos os sócios do clube sobre o recurso pelo menos cinco dias antes da data de tal reunião.

Seção 3 - Os dirigentes deste clube consistirão de um presidente ou mais vice-presidentes todos os quais serão membros do Conselho Diretor, e um secretário e um tesoureiro e um diretor de protocolo, qualquer um dos quais, ou todos podem ou não ser membros do Conselho Diretor, conforme dispuser o regulamento interno do clube.

Seção 4 - Cada dirigente será eleito conforme estabelecido no Regulamento Interno do Clube, e exceto segundo de outra forma prevista em relação ao presidente, tomará posse do cargo no dia primeiro de julho imediatamente seguinte a sua eleição, servindo a período da sua eleição ou até que o seu sucessor tenha sido eleito e qualificado.

O presidente será eleito em qualquer ocasião dentro de um período de 2 anos imediatamente precedentes ao ano para o qual for eleito a fim de servir como presidente. O presidente assumirá o cargo no dia primeiro de julho do ano Rotário para o qual for eleito para servir como presidente e servirá o período da sua eleição, ou até que o seu sucessor tenha sido eleito e qualificado. Caso o presidente tenha sido eleito antes do ano Rotário imediatamente precedente ao ano em que servirá como presidente, tal presidente eleito servirá, se não for de outra forma um membro do Conselho Diretor, como um membro ex-officio do Conselho Diretor do ano imediatamente precedente ao ano em que deverá servir como presidente.

Cada um dos dirigentes e diretores deverá ser um sócio representativo (inclusive sócio representativo adicional), veterano ou por serviços anteriores deste clube em pleno gozo de seus direitos.

A R T I G O VII

Jóia de Admissão e Contribuições.

Seção 1 - Todo sócio representativo, veterano ou por serviços anteriores deste clube pagará como jóia de admissão e contribuição anual as importâncias estabelecidas no regulamento interno deste clube. O sócio veterano ou por serviços anteriores que tenha sido sócio representativo neste clube não terá de pagar uma segunda jóia de admissão.

ARTIGO VIII

Duração do Título de Sócio

Seção 1 - Prazo - O título de sócio vigorará por toda a existência do clube e não será cancelado de acordo com os dispositivos aqui constantes.

Seção 2 - Causas de Cessação . (a) O título de sócio representativo será cancelado automaticamente se, e quando, o sócio representativo deixar de se dedicar pessoal e ativamente a classificação de negócio, ou profissão correspondente à classificação que preenche no clube, ou deixar de ter o seu local de negócio ou de residência situado dentro dos limites territoriais do clube, ou se desligar do estabelecimento a que pertencia, exceto que, com a permissão dos diretores do clube, o sócio representativo que se mudar dos limites territoriais do clube, poderá ter uma licença especial por um período de tempo que não exceda a um ano, a fim de que possa visitar e ficar conhecido no Rotary Club da comunidade em que está se mudando, desde que se acha sócio representativo na mesma classificação de negócios ou profissão, e que continue a satisfazer os requisitos de frequência e todas as outras condições referentes à afiliação rotária. O cancelamento do seu título de sócio somente entrará em vigor quando terminar o período de licença a ele concedido.

Caso o sócio representativo de um clube, depois de ter sido sócio representativo do clube por um período de 5 anos ou mais, deixar de ter o seu local de negócios ou de residência dentro dos limites territoriais do clube, ele poderá reter a sua afiliação no clube, desde que o seu novo local de negócios, ou de residência, se encontre situado dentro dos limites legais da cidade na qual o clube está localizado.

(b) (1) O título de sócio representativo adicional, que for eleito sob os dispositivos do Artigo V, Seção 5(a) deste estatuto, será cancelado automaticamente quando cessar a afiliação ou caso tal sócio representativo se torne sócio veterano deste clube. Se tal sócio representativo adicional for prontamente reeleito à categoria de sócio representativo neste clube, ele não pagará uma segunda joia de admissão.

(2) O sócio representativo adicional, que for eleito sob os dispositivos do Artigo V, Seção 5(b), deixará de ser sócio, quando a classificação ficar vaga, entendendo-se que quando a classificação for novamente preenchida ele poderá (sem prejuízo do direito do detentor da classificação de propor um sócio representativo adicional sob os dispositivos do Artigo V, Seção 5(a) destes estatutos) então ser reeleito.

(c) A afiliação do sócio por serviços anteriores cessará automaticamente se, e quando, um sócio por serviços anteriores, voltar às atividades da vida de negócios ou profissional, ou se, e quando deixar de residir dentro dos limites territoriais deste clube ou dentro da área circunvizinha ou se, e quando, ele tornar-se sócio veterano sob os dispositivos do artigo 5, Seção 9(a) destes estatutos. A segunda condição destes dispositivos não será aplicada ao sócio por serviços anteriores que tenha sido sócio representativo deste clube. Esse sócio poderá residir e continuar a residir na localidade em que morava, na ocasião em que deixou de ser sócio representativo deste clube.

(d) A afiliação do sócio honorário cessará automaticamente no dia 30 de junho seguinte à data da eleição. Entretanto, o Conselho Diretor, a seu critério, poderá, por meio de resolução, prorrogar tal título para o ano em curso. O título de sócio honorário pode ser prorrogado pelo Conselho Diretor mesmo que a pessoa assim eleita deixe de residir dentro dos limites territoriais do clube.

Seção 3 - Meios de Reingresso. Quando a afiliação de um sócio representativo tiver cessado de acordo com o que estabelece a seção 2, tal pessoa poderá solicitar nova admissão quer sob a mesma ou outra classificação. Tal pedido de um sócio representativo adicional, que for eleito sob os dispositivos do Artigo V, Seção 5(a), destes estatutos, será considerado antes de qualquer outro na classificação pretendida. Se eleito não lhe será cobrada uma segunda joia de admissão.

Seção 4 - Cessação - Falta de Pagamento das Quotas - Qualquer sócio que deixar de pagar a sua quota dentro de trinta(30) dias - depois do prazo estabelecido, será notificado por escrito pelo secretário, em seu último endereço conhecido. Se a quota não for paga dentro de dez(10) dias após a data da notificação o título de tal sócio será automaticamente cancelado.

Tal ex-sócio, a critério do Conselho Diretor, poderá ser readmitido como sócio a seu pedido e mediante pagamento de todo o seu débito ao clube, entendendo-se que nenhum ex-sócio poderá ser readmitido para a categoria de sócio representativo se a sua classificação anterior tiver sido preenchida.

Seção 5 - Cessação - Falta de Frequência - (a) O título de qualquer sócio representativo, veterano ou por serviços anteriores, exceto - como dispõe este Artigo, que deixar de comparecer a quatro reuniões ordinárias consecutivas, deste clube, será cancelado automaticamente, a não ser que a falta seja recuperada conforme se prescreve a seguir, ou que ele seja dispensado pelo Conselho Diretor por motivos justos e suficientes.

Qualquer sócio ausente a uma reunião ordinária deste clube, pode recuperar a falta comparecendo a reunião ordinária de qualquer outro Rotary Club ou a de um Rotary Club Provisório, durante o período que vai desde a hora da reunião ordinária deste clube imediatamente precedente ao dia da ausência, até a hora normal da reunião ordinária deste clube imediatamente seguinte ao dia da ausência, e receber crédito total de frequência neste clube para a reunião ordinária da qual esteve ausente, desde que o aviso de tal comparecimento seja transmitido a este clube pelo secretário do clube visitado, ou que o sócio faça a sua própria comunicação.

No caso de um sócio representativo, veterano ou por serviços anteriores deste clube se apresentar ao local e hora da reunião ordinária de qualquer outro clube, com o propósito de comparecer a reunião de tal clube, e tal clube tenha cancelado, adiado ou trocado a hora ou o local de sua reunião da dita semana, então tal sócio receberá crédito de frequência deste clube, para a semana na qual teria direito a crédito se tal reunião houvesse sido realizada em hora e local regulares, desde que o aviso de tais circunstâncias seja transmitido a este clube pelo secretário do clube visitado ou que o sócio faça a sua própria comunicação.

Qualquer sócio representativo, veterano, ou por serviços anteriores deste clube, que esteja servindo na qualidade de administrador do Rotary Internacional, ou como membro de uma comissão de Rotary Internacional, ou como representante especial do governador de distrito, ou que seja funcionário de Rotary Internacional, ausente a uma reunião ordinária deste clube a serviço de Rotary, receberá crédito de frequência por tal reunião a qual tenha faltado no desempenho de tal função desde que o aviso de tais circunstâncias seja transmitido a este clube pelo sócio.

Qualquer sócio representativo, veterano, ou por serviços anteriores deste clube, ausente a uma reunião ordinária deste clube, por estar viajando, pela via mais razoavelmente direta, para comparecer ou após ter comparecido a uma convenção do Rotary Internacional, a uma assembleia internacional, ao instituto rotário para os administradores atuais e passados do Rotary Internacional, a uma conferência regional rotária, a uma reunião de comissão do Rotary Internacional, a uma conferência regional rotária, a uma reunião de comissão do Rotary Internacional, a uma conferência distrital rotária a uma assembleia distrital rotária, a qualquer reunião distrital realizada por instrução do Conselho Diretor de R.I., ou a uma reunião inter-clubs de Rotary Clubs, devidamente anunciada, receberá crédito de frequência a tal reunião ordinária deste clube, desde que o aviso de tais circunstâncias seja transmitido a este clube pelo sócio.

Qualquer sócio representativo, veterano, ou por serviços anteriores deste clube, ausente a uma reunião ordinária deste clube, que compareça a uma convenção do Rotary Internacional, a uma assembleia internacional, a um instituto rotário para administradores atuais e passados do Rotary Internacional, a uma conferência regional rotária, a reunião de uma comissão do Rotary Internacional, a uma conferência distrital rotária, a uma assembleia distrital rotária, a qualquer reunião distrital realizada por instrução do Conselho Diretor de R.I. ou a uma reunião inter-clubs de Rotary Clubs, devidamente anunciada, durante o período de que vai desde a hora da reunião ordinária deste clube imediatamente precedente ao dia da ausência, até a hora normal da reunião ordinária deste clube imediatamente seguinte ao dia da ausência, receberá crédito de frequência a tal reunião ordinária deste clube, desde que o aviso de tal comparecimento seja comunicado a este clube pelo sócio.

(b) O título de qualquer sócio representativo, veterano ou por serviços anteriores, se exceção dos casos aqui previstos, cujo índice de frequência seja inferior a sessenta por cento durante o primeiro ou segundo semestre do ano fiscal do clube, será cancelado automaticamente a não ser que ele seja dispensado pelo Conselho Diretor por motivo justo e suficiente.

(c) Qualquer sócio veterano, ou por serviços anteriores que devido a prolongada enfermidade ou impedimento, esteja fisicamente incapacitado de cumprir com os dispositivos desta seção poderá, durante a duração dessa enfermidade, ser dispensado.

de satisfazer os requisitos de frequência e a sua ausência não será computada no registro de frequência do clube.

(d) Qualquer sócio veterano que tenha sido sócio de um ou mais Rotary Clubs por um total igual ou superior a vinte anos, e que tenha atingido a idade de sessenta anos, digo, sessenta e cinco anos, poderá notificar o secretário, por escrito, de que deseja ser dispensado de cumprir com os requisitos de frequência. Se isto for aprovado pelo Conselho Diretor, o comparecimento ou ausência de tal sócio não será computada no registro de frequência do clube.

Seção 6 - Outras causas de Cessação - (a) O título de qualquer sócio que deixar de possuir os requisitos de sócio deste clube poderá ser cancelado pelo Conselho Diretor mediante o voto de pelo menos dois terços dos seus membros, em reunião convocada para tal fim.

(b) O título de qualquer sócio pode ser cancelado pelo Conselho Diretor por motivos que o Conselho julgar suficientes, mediante o voto de pelo menos dois terços de seus membros, em reunião convocada para tal fim.

(c) Em qualquer dos casos (a) ou (b) o sócio será avisado, por escrito, com uma antecedência mínima de dez(10) dias, acerca da medida pendente a fim de que possa ter a oportunidade de submeter uma resposta, por escrito ao Conselho Diretor. Ele terá também o privilégio de comparecer perante o Conselho Diretor para apresentar sua defesa. A entrega de tal aviso será feita por meio de portador ou por carta registrada dirigida ao seu último endereço conhecido.

(d) Caso seja decidido o cancelamento do título, o secretário dentro de sete(7) dias após a data de deliberação do Conselho, notificará o sócio, por escrito, da decisão do Conselho. Tal sócio poderá, dentro de catorze(14) dias após a data de tal aviso, comunicar ao secretário, por escrito, a sua intenção, ou interpor recurso ao clube, ou pedir arbitramento, de acordo com o disposto no Artigo XII destes estatutos. Caso ele recorra, o Conselho Diretor marcará a data para o julgamento de tal recurso, a ser realizada dentro de vinte e um dias após o recebimento do aviso escrito relativo ao recurso. O aviso relativo a essa reunião e ao assunto especial a ser tratado será enviado por escrito a cada sócio do clube com pelo menos cinco(5) dias de antecedência, sendo somente permitida a presença de sócios do clube quando tal recurso for julgado em tal reunião.

(e) Quando o Conselho Diretor tiver cancelado o título de um sócio representativo, de acordo com os dispositivos desta Seção, o clube não elegera um novo sócio sob a sua antiga classificação até que o prazo de apelação, se houver, tenha expirado e a decisão do clube ou do juízo arbitral tenha sido anunciada.

(f) A deliberação do Conselho Diretor será final se não houver um recurso ao clube e se não for solicitada juízo arbitral. Se houver recurso, a decisão do clube será final.

Seção 7 - Renúncia - A renúncia de qualquer sócio deste clube será apresentada por escrito (dirigida ao presidente ou secretário) e será aceita pelo Conselho Diretor, desde que todo o débito do dito sócio para com o clube tenha sido saldado.

Seção 8 - Bens sociais - Perda de Direitos - Qualquer pessoa cujo título de sócio neste clube tenha sido cancelado por qualquer motivo, perderá todo o direito sobre quaisquer fundos ou outros bens pertencentes ao clube.

ARTIGO IX

Assuntos Comunitários, Nacionais e Internacionais.

Seção 1 - O bem-estar geral da comunidade, danoção e do mundo é a preocupação dos membros deste clube, e os méritos de qualquer assunto público, que envolva esse bem-estar podem ser estudados e discutidos imparcial e inteligentemente numa reunião do clube para o esclarecimento dos rotarianos na formação de suas opiniões individuais. No entanto, este clube não expressará uma opinião a respeito de qualquer medida pública pendente, sujeita a controvérsia.

Seção 2 - Este clube não apoiará nem recomendará qualquer candidato a cargo público e não discutirá em qualquer reunião do clube os méritos ou deméritos de tais candidatos.

Seção 3 - (a) Este clube não adotará nem enviará circulares sobre resoluções ou pontos de vista, nem agirá coletivamente com referência a questões mundiais ou normas internacionais de natureza política.

(b) Este clube não dirigirá apelos a clubes, pessoas ou governos e não enviará cartas circulares, discursos ou planos propostos para a solução de problemas específicos internacionais de natureza política.

ARTIGO X

Publicação Oficial

Seção 1 - Ao aceitar o título de sócio representativo, vetera-

vejerano ou por serviços anteriores deste clube, tal sócio se torna voluntariamente um assinante de publicação mensal do Rotary International. A sua assinatura será computada em períodos de seis meses e continuará em vigor enquanto ele for sócio do clube e até a fim de qualquer período de seis meses, durante o qual ele venha a deixar de ser sócio do clube.

Seção 2 - A importância correspondente à assinatura será cobrada de cada sócio pelo clube, por semestre e adiantadamente. O secretário registrará tais assinaturas e importâncias recolhidas em uma conta especial de assinaturas e providenciará a remessa ao Rotary International.

Seção 3 - O Conselho Diretor do Rotary International poderá prever estes estatutos prescritos para o clube sob este Artigo para uso de clubes fora dos Estados Unidos da América e Canada.

ARTIGO XI

Assitação do Objeto e Cumprimento dos Estatutos e

Regimento Interno.

Um sócio, pelo fato de pagar a sua jóia de admissão e quota, aceita os princípios de Rotary, conforme expressos em seu objetivo, concordando e obrigando-se a submeter-se e a cumprir os estatutos e regimento interno deste clube e, somente nessas condições tem direito aos privilégios do clube. Nenhum sócio será dispensado da observância dos estatutos e regimento interno pela alegação de não ter recebido em exemplar dos mesmos.

ARTIGO XII

Arbitragem

Caso surja qualquer divergência entre qualquer sócio ou sócios, ou ex-sócios ou socios, e o clube, ou qualquer dirigente ou o Conselho Diretor de Clube, relativamente à qualidade de sócio ou qualquer alegação de violação dos estatutos ou regimento interno, ou eliminação de qualquer sócio do clube, ou por qualquer que seja a causa, que não possa ser solucionada satisfatoriamente com base as normas já estabelecidas para tal fim, os assuntos em duvida devem ser resolvidos por arbitragem. Cada parte nomeará um árbitro e os árbitros nomearão um desempatador. Somente os sócios do Rotary Club poderão ser árbitros ou desempatadores. A decisão a que chegarem os árbitros, ou, no caso de divergência destes, a do desempatador, será final e obrigará todas as partes.

ARTIGO XIII

Regimento Interno

Seção 1 - Este clube adotará um regimento interno que não colida com os estatutos e regimento interno do Rotary International (e com as regras de processo para a administração de área, onde for estabelecida) e com estes estatutos, incorporando dispositivos adicionais destinados à direção deste clube. Tal regimento interno poderá ser alterado de tempos em tempos pela forma nele estabelecida.

ARTIGO XIV

Emendas

Seção 1 - Ocasão - Estes Estatutos, exceto em uma emergência, conforme previsto pelo Artigo VI, Seção 2 do Regimento Interno do R.I. e, salve o disposto na Seção 4 desse artigo, somente poderão ser emendados por deliberação do Conselho de Legislação como parte da Convenção do R.I. realizada em anos pares, exceto que se houver um numero suficiente de votos dos clubes contra a aprovação da deliberação do Conselho de Legislação sobre qualquer estabelecido, digo, emendas Proposta para modificar estes estatutos, que exija deliberação da Convenção, conforme estabelecido no Artigo IX, Seção 7(g) do Regimento Interno do Rotary International, estes estatutos poderão ser emendados pela Convenção em ano impar, mediante uma maioria de votos dos eleitores que estejam presentes e votem na ocasião em que tais emendas forem submetidas à Convenção.

Seção 2 - Quem pode Propor - As emendas a estes estatutos, com exceção do que estabelece a Seção 4 deste Artigo, só poderá ser proposta por um clube, por uma conferência distrital, pelo Conselho Geral ou conferência do Rotary International na Grã-Bretanha e Irlanda, pelo Conselho de Legislação, ou pelo Conselho Diretor do Rotary International.

Seção 3 - Processo - Qualquer proposta para emendar estes estatutos será entregue ao secretário geral do Rotary International, até o dia primeiro de agosto, e mais tardar, do ano rotário em que o Conselho de Legislação deverá se reunir.

O secretário geral do Rotary International enviará uma cópia do texto das emendas propostas ao secretário de cada clube, no primeiro

no primeiro dia de novembro do ano rotário em que o Conselho de Legislação e a Convenção forem se reunir

O secretário geral do Rotary International transmittirá diratamente ao Conselho de Legislação todas as emendas devidamente propostas.

O Conselho de Legislação considerará e deliberará sobre todas essas emendas devidamente propostas e quaisquer modificações sugeridas.

Seção 4 - O Artigo I (Nome) e o Artigo II (Limites Territoriais) destes estatutos poderão ser emendados em qualquer reunião ordinária do clube, pelo voto afirmativo da maioria dos sócios presentes e votantes, desde que o aviso para tal emenda proposta tenha sido enviado pelo correio a cada sócio pelo menos dez (10) dias anteriores a tal reunião e desde que, ainda, tal emenda seja submetida à aprovação do Conselho Diretor do Rotary International, entrando em vigor somente depois de assim aprovada.

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO XV

O Rotary Club de Serrana, é uma entidade sem fins lucrativos, sendo expressamente vedada: (a)- a remuneração dos membros do Conselho Diretor ; b) a distribuição de lucros, bonificações de quaisquer vantagens a dirigentes, mantenedores e associados sob nenhuma forma ou pretexto.

ARTIGO XVI

O Club manterá livros para escriturar suas receitas e despesas revestidas de formalidades capazes de assegurar sua exatidão. O superavit por ventura apurado será obrigatoriamente aplicado na consecução de seus objetivos.

ARTIGO XVII

O Clube será representado em juizo e nas suas relações com terceiros pelo Presidente do Conselho Diretor ou seu substituto legal

ARTIGO XVIII

Os sócios não responde subsidiariamente pela obrigações sociais.

ARTIGO XIX -

O Clube somente poderá ser dissolvido na impossibilidade de atingir seus objetivos, por deliberação tomada em Assembleia Geral especialmente convocada, que destinará o patrimônio a entidade congênere, de idênticas finalidades e que esteja registrada no Livro das "Sociedades Delegradas de Utilidade Publica" na forma da Lei nº 91 de 28.08.1935. O Clube terá tempo de duração indeterminado.

Handwritten signature of José Paulo Cavalheiro

**José Paulo Cavalheiro
- Presidente -**

Apresentado hoje: Apontado sob o N.º de ordem

4891 de p.º 9º do Protocolo "A" -

do Livro de Registro nº 228 p.º 56

do Livro de Registro nº 228 p.º 56

Em São Paulo, 12 de abril de 1977

O Esc. Aut.º

— Sem Efeito por Verba —

1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos
Rua dos Capangues, 100 - Jd. Santa Cecilia
2º andar - Fone: 241.1111 - Cid. de São Paulo
Arquiteto Responsável: Luiz Antonio de Almeida
Substituto: Luiz Antonio de Almeida
Cartório de Registro de Imóveis e Anexos - SÃO PAULO